



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/2013-CONSU
De 13 de junho de 2013

EMENTA: Revoga a resolução nº 010/2013-CONSU e Fixa normas de afastamento de Técnico-Administrativos do quadro da UNIFAP para participação em cursos de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU e considerando, o **Processo nº 23125.003177/2011-18 e a decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 04 de junho de 2013,**

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ao ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico-Administrativo em Educação elencados pela lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, será concedido afastamento integral do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos, para frequentar cursos ou programas de pós-graduação na sede ou fora do Estado, bem como fora do País, nos termos do Art. 95 a 96-A da Lei 8112/90.

Art. 2º - Serão abrangidos por esta resolução os seguintes cursos:

- I- Curso de pós-graduação em nível de especialização realizada no exterior;
- II- Curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- III- Curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- IV- Estágio de pós-doutorado.

Parágrafo Único: estão excluídos desta resolução os cursos realizados na modalidade à distância.

CAPITULO II
DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 3º - Os prazos de afastamento são fixados em:

- I- Até dezoito meses para cursos de especialização;
- II- Até vinte e quatro meses para mestrado;
- III- Até quarenta e oito meses para doutorado;

IV- Até dezoito meses para pós-doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedida uma única prorrogação de até seis meses para mestrado e de até doze meses para doutorado.

§ 2º O afastamento para cursos a serem realizados no exterior não poderá ser maior que quarenta e oito meses, conforme o art. 95 parágrafo 1º da lei Federal 8.112/1990, vedada a prorrogação do mesmo.

Art. 4º- No caso de acontecer mudança de nível, envolvendo passagem direta para o doutorado sem conclusão do mestrado, o período de afastamento para realizar o curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá seguir as normas aqui estabelecidas, sendo devido a abertura de nova solicitação de afastamento, diminuída do prazo já gozado.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo terá a concessão do afastamento automaticamente autorizada, contanto que atenda todos os critérios estabelecidos para o afastamento para o doutorado.

CAPITULO III DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 5º- Não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, até 10% (dez por cento) dos servidores Técnico-Administrativos poderão afastar-se, anualmente, para a realização de cursos de pós-graduação.

Parágrafo Único: A prioridade para a concessão de afastamento obedecerá aos seguintes critérios, por ordem sequencial:

- a) O Técnico que ainda não tenha realizado qualificação no nível solicitado.
- b) A existência de pertinência entre o conhecimento a ser adquirido com o curso e as competências institucionais e atribuições legais do cargo;
- c) O Técnico com mais tempo de serviço na UNIFAP;
- d) Que seja obedecida a seguinte ordem de prioridade entre os cursos: a) Doutorado, b) Mestrado, c) Pós-Doutorado d) Especialização.
- e) No caso de empate, terá prevalência o de maior idade.

Art. 6º- O afastamento será integral para frequentar cursos ou programas de pós-graduação dentro ou fora do Estado.

CAPITULO IV DO PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 7º- A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico-Administrativo deverá ser feita à Comissão Interna de Supervisão (CIS) de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento;

- b) Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;
- c) Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso *stricto-sensu*, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;
- d) Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;
- e) Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Art. 8º- O pedido de prorrogação do prazo deverá ser feito a CIS, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de afastamento concedido, contendo os seguintes documentos:

- a) Justificativa da necessidade de prorrogação, com o respectivo cronograma de atividades a serem realizadas durante o período de prorrogação;
- b) Histórico escolar atualizado das disciplinas cursadas;
- c) Parecer do(a) Professor(a) Orientador(a) recomendando a prorrogação do prazo;
- d) Termo de compromisso devidamente assinado correspondente ao período de prorrogação.

Art. 9º- Não poderá solicitar afastamento o servidor Técnico-Administrativo que esteja em estágio probatório, conforme o artigo 20, §4º, da Lei 8.112/90.

Art. 10 - O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento que só poderá ser efetivado após emissão de portaria interna da instituição, quando no País, ou de publicação no Diário da União, quando para o exterior.

Art. 11- A concessão do afastamento dar-se-á mediante o prévio compromisso formal, a ser realizado em termo próprio, de que, ao retornar, o servidor permanecerá na UNIFAP por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de ressarcimento de todas as despesas.

Art. 12- O servidor Técnico-Administrativo afastado nos termos desta Resolução não poderá, ao seu retorno, pedir exoneração do cargo ou aposentadoria antes de decorrido igual prazo ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas havidas com o seu curso, em valores devidamente corrigidos na forma da legislação vigente.

Art. 13- Após conclusão do curso, conforme prazo de afastamento, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Pós-Graduação (DPG) o relatório de atividades e a cópia do trabalho científico resultante da participação no respectivo curso, bem como apresentar-se a PROGEP para efeito de lotação e apresentação em unidade administrativa da UNIFAP.

Parágrafo Único: No caso de afastamento sem autorização institucional deverá ser promovida a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 143 da Lei federal nº 8.112/90.

Art. 14- Apenas para cursos ofertados por Instituições de Ensino Superior Brasileiro, o afastamento do Técnico-Administrativo será concedido desde que os referidos cursos obedeçam aos critérios determinados pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pela CAPES, e para cursos realizados no exterior é necessário que, após conclusão dos mesmos, sejam revalidados por universidades brasileiras recomendadas pelo MEC, nos termos da Lei.

CAPITULO V DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO

Art. 15- O servidor Técnico-Administrativo poderá solicitar suspensão do afastamento mediante apresentação de justificativa circunstanciada a ser apreciada pela CIS e, se aceita a sua justificativa, haverá suspensão automática do ato administrativo e seu retorno imediato a UNIFAP.

Parágrafo Único: A reativação de afastamento suspenso, por solicitação do Técnico-Administrativo, será apreciada pela CIS. Caso aprovado a reativação de afastamento, o Técnico terá direito a cumprir apenas o prazo não usufruído no ato administrativo autorizatório inicial.

Art. 16- No caso de desligamento do curso haverá suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente as suas atividades funcionais, sob pena de responder por abandono de cargo.

CAPITULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17- O servidor afastado para curso de qualificação deverá apresentar a CIS o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do orientador, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da instituição em que estiver fazendo o curso.

Parágrafo Único. No final do curso de pós-graduação, o servidor deverá apresentar a CIS em até 30 (trinta) dias após o termino do afastamento, copia da ata de defesa da dissertação ou da tese, conforme o caso, e doar um exemplar encadernado da versão final do trabalho defendido.

Art. 18- Caberá a CIS a responsabilidade de:

I Acompanhar as atividades dos Técnico-Administrativos em qualificação, na forma e nas condições definidas nesta resolução;

II Adotar as medidas administrativas com vistas a cumprir o que estabelece esta resolução.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho enquanto estiver afastado.

Art. 20- Durante o período do afastamento, o servidor não pode ocupar remuneradamente cargo de direção, assessoramento e chefia.

Art. 21- Os servidores que estiverem cursando cursos de pós-graduação e que se enquadrarem nos requisitos exigidos por esta Resolução terão o direito de concorrer ao afastamento remunerado, desde que cumpram as formalidades exigidas no Capítulo IV.

Parágrafo único: Os servidores que se enquadrarem nas disposições previstas no caput deste artigo terão deduzidos da duração de seu afastamento o período já cursado na pós-graduação.

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela CIS, conforme o caso, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 23- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 13 de junho de 2013.

Prof. Dr. Jose Carlos Tavares Carvalho
Presidente do CONSU/UNIFAP